

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2024.04.16.1**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00013.20240412/0002-60**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

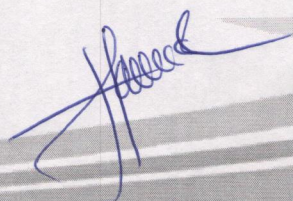
**AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 2024.04.16.1, nos termos descritos abaixo:**

OBJETO A SER CONTRATADO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UMA BIBLIOTECA, LOCALIZADA NA AV. RAIMUNDO OCIMAR PINHEIRO, 140, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

PROponente: CARLOS GILVAN ALVES MEDEIROS

PRazo de vigência: 12 meses.

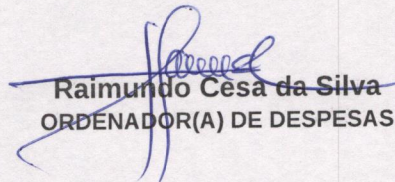
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais)



Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, .

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Deputado Irapuan Pinheiro/CE, 16 de abril de 2024



Raimundo Cesa da Silva  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS